



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS	6
EDITAIS	11

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE MARÇO DE 2020.

1- Processo TCE - AM nº 12896/2019.

Apensos: Processo nº 11158/2014 e 11350/2014.

2- Assunto: Embargos de Declaração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.2

3- Embargante: José Maria da Silva Maia

4- Advogado: Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4.177, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Patricia Gomes de Abreu - OAB/AM 4447 e Ênia Jéssica da Silva Garcia – 10416

5- Procurador oficiante do processo: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.

6- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.
Conhecimento. Não Provimento. Ciência.

7- ACÓRDÃO Nº 323/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo **Sr. José Maria da Silva Maia** em face do Acórdão n.º 1144/2019-TCE-Tribunal Pleno, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste TCE/AM;

7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo **Sr. José Maria da Silva Maia**, mantendo-se na íntegra as disposições do Acórdão n.º 1144/2019-TCE-Tribunal Pleno, visto que não há omissões capazes de modificar o decisório embargado;

7.3. Dar ciência do desfecho destes autos aos patronos do **Sr. José Maria da Silva Maia**, à Prefeitura Municipal de Borba e à Câmara Municipal de Borba.

8- Ata: 7 Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 17 de Março de 2020

10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

10.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

10.2. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora-Geral, em substituição.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.3

MÁRIO COSTA FILHO
Auditor-Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora-Geral, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.4

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º 01/2020, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa **AMAZONBIOTECH SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EM AMBIENTES LTDA - EPP**.

01. Data: 19/03/2020.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **AMAZONBIOTECH SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EM AMBIENTES LTDA - EPP**.

03. Espécie: Prestação de Serviços Especializados.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.5

04. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de Serviços de desinfecção e sanitização em bens móveis e imóveis (definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), incluindo desinfecção e sanitização de superfícies e equipamentos, com eficácia contra microrganismos nocivos à saúde, como bactérias, ácaros, fungos, bem como o combate a odores desagradáveis oriundos de mofo, nas áreas internas e externas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM de Limpeza, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

05. Valor Global: R\$ 920.097,00 (novecentos e vinte mil e noventa e sete reais).

06. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, **Natureza da Despesa:** 33903978, **Fonte de Recursos:** 100.

08. Empenho: Nota de Empenho n.º 2020NE00262 datada de 19/03/2020, no valor de R\$ 920.097,00 (novecentos e vinte mil e noventa e sete reais).

Manaus, 19 de março de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

EXTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Convênio n.º 01/2018, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **PRODAM – PROCESSAMENTO DADOS DO AMAZONAS S/A**.

01. Data: 01/04/2020.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas**.

03. Espécie: Termo de Convênio

04. Objeto: Cessão de servidores analistas e programador, para esse Tribunal.

05. Valor Mensal: R\$ 40.660,39 que compreendera o mês abril e no período de maio/2020 a março/2021 o valor R\$ 44.726,42.

06. Valor Estimado: R\$ 532.651,01

07. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do convênio.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2126.0001; **Fonte de Recurso:** 01000000; **Natureza de Despesa:** 31909601.

09. Empenho: Nota de Empenho n.º 2020NE00303 de 31/03/2020, no valor de R\$ 398.471,75 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) para o período de abril a dez/2020, ficando o saldo remanescente de R\$ 134.179,26 (cento e trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) para o exercício de 2021. .

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.6

Manaus, 01 de abril de 2020

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, em substituição ao Conselheiro Relator **ANTÔNIO JÚLIO BERNARDO CABRAL**, denominado **COMPROMITENTE**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, apresentado pelo Procurador de Contas **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**, representada por sua Secretária, **DANIELA LEMOS ASSAYAG**, com sede na Av. Brasil, 513 – Compensa, CEP 69036-110, denominada **COMPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar todos os procedimentos que se encontrem ao seu alcance para viabilizar o cumprimento de todo o arcabouço constitucional e legal em vigor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a Covid-19 é uma **PANDEMIA** e que o Estado do Amazonas decretou o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** por meio do Decreto n. 42.100 de 23/03/2020;

CONSIDERANDO o requerimento da Secretária Estadual de Comunicação, em anexo, do dia 31 de março de 2020, em que relata a existência de mais de 150 casos confirmados de COVID-19 até a presente data no Estado do Amazonas, urgindo que a população compreenda a gravidade da situação e tenha a informação adequada de maneira ágil, transparente e prudente na divulgação das ações públicas que estão sendo adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o adequado investimento a ser realizado pelo Estado do Amazonas, através da Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Amazonas - SECOM,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.7

na contratação de serviços de publicidade de utilidade pública, destinada direta ou indiretamente ao combate da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do artigo 4º da Lei 13.979/2020 e do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal de 1988, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas pelo artigo 40 e seguintes da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a regulamentação dada pelo art. 1.º, inciso XXVII, da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), acrescido pela Lei Complementar n.º 120, de 13 de junho de 2013, que atribui competência ao eg. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de firmar com os Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta sujeitos à sua jurisdição, Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, destinado à regularização de atos e procedimentos;

CONSIDERANDO a manifestação livre e consciente de vontade da gestora, no cumprimento vinculado do artigo 37 da Constituição e na definição de sua escolha discricionária no sentido de dar eficiente concreção ao ordenamento jurídico;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fulcro na Lei Orgânica Lei Estadual n. 2423/1996 (art. 42A) e na Resolução n.º 21, de 4 de julho de 2013 (regulamenta o Termo Ajustamento de Gestão – TAG – no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), no qual tem entre si acordado as seguintes cláusulas e condições;

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente TAG tem por objeto a aditativação de verba extraordinária para os contratos administrativos de prestação de serviços de publicidade dos tipos institucional e utilidade pública, no valor máximo, global e conjunto das três agências contratadas pelo Estado do Amazonas, de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).



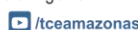
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.8

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Os signatários do presente TAG obrigam-se à adoção das recomendações e providências formuladas para saneamento dos atos e/ ou fatos nos prazos aqui fixados, contados de sua homologação neste Tribunal de Contas, dispensando-se notificação pessoal para constituir em mora.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **SECOM** (COMPROMISSÁRIA), **por sua gestora**, obriga-se a:

- a. a utilizar o valor do aditivo autorizado neste TAG no período de abril a julho de 2020, **exclusivamente** para campanhas de utilidade pública, destinada direta ou indiretamente ao combate ao COVID-19 nas áreas de saúde, assistência social e mitigação do impacto econômico da população, vedada em todo caso a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o § 1º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;
- b. não utilizar o valor do aditivo para fins de acréscimos quantitativos do valor contratual original firmado com as agências de publicidade;
- c. encaminhar a este TCE/AM, relatório mensal de todos os atos administrativos relativos ao objeto deste TAG, contendo os dados de cada campanha de publicidade, o valor gasto por campanha e por veículos de comunicação utilizados, inclusive blogs;
- d. manter arquivo específico de documentos relativos ao presente TAG para eventual inspeção por este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.9

Parágrafo único. Na eventual superveniência de fato extraordinário, imprevisível, de difícil superação, alheio à vontade das partes, que modifique o estado financeiro-orçamentário do Estado, o objeto deste TAG poderá ser revisto, mediante petição motivada ao TCE/AM da COMPROMISSÁRIA com demonstrativo do fato.

TÍTULO III – DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTE TERMO

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento imotivado das obrigações e metas pactuadas neste TAG ensejará a aplicação da multa administrativa do artigo 54 da Lei Estadual n.º 2.423/96, contra os gestores responsáveis, na medida de suas atribuições, sem prejuízo a outra multa e demais sanções pelo ato irregular, assegurados o contraditório e ampla defesa mediante notificação.

TÍTULO IV – DAS HIPÓTESES E EFEITOS DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: Dar-se-á a rescisão do presente TAG pelo descumprimento dos termos estipulados no Ajustamento de Gestão, inclusive em razão do não atendimento quanto ao envio de documentos comprobatórios solicitados pelos Órgãos Técnicos, Assessoria do Relator e Ministério Público de Contas, no âmbito do monitoramento do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente TAG, por descumprimento parcial ou integral dos seus termos, considerar-se-á antecipadamente finalizado o prazo de ajuste pactuado, passando a se exigir desde logo dos signatários a regularização dos atos que deram causa à celebração, continuidade do processo sancionador e aplicação da cláusula penal (aplicação de multa e demais sanções na forma da lei).

TÍTULO V – DO PRAZO PARA MONITORAMENTO DAS METAS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos signatários do TAG será monitorado pela unidade técnica especializada do TCE/AM, com apoio da Assessoria do Conselheiro-Relator, a contar da





Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.10

homologação deste instrumento até a expiração do prazo estabelecido entre as partes, dando-se ciência dos relatórios ao Ministério Público de Contas e ao Relator.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá haver manifestações do Ministério Público de Contas direcionadas ao Conselheiro-Relator para decisão acerca de tais medidas.

TÍTULO VI – DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO

CLÁUSULA NONA: Os signatários declaram expressa adesão aos termos, obrigações e metas estipulados neste TAG.

TÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A Homologação do presente TAG terá sua íntegra publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para fins de eficácia.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos termos do §3º, do artigo art. 1º, da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, a homologação deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, enquanto em execução, acarreta para a COMPROMISSÁRIA a renúncia ao direito de questionar perante o Tribunal de Contas os termos ajustados.

Parágrafo único - A assinatura deste Termo de Ajustamento de Gestão revoga e torna sem efeito qualquer outro termo firmado pelas mesmas partes e com o idêntico objetivo. E, por estarem, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 (três) vias de igual teor.





Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.11

MÁRIO COSTA FILHO
Auditor

Conselheiro Convocado em Substituição ao Conselheiro-Relator Júlio Cabral

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador do Ministério Público de Contas

DANIELA LEMOS ASSAYAG

Secretária de Estado da Comunicação **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N.____/2020 – TCE/AM-MPC/AM**

EDITAIS

Sem Publicação





Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.12

ATENÇÃO

Gestor, não deixe para enviar sua **prestação de contas** de 2019 em cima da hora.



30
ABRIL
PRAZO FINAL



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2020

Edição nº 2262 Pag.13



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

